



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.612/2013, DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

***Institui programa de subsídio na compra de medicamentos e outros aos munícipes e, revoga as Leis n° 1.374 de 29 de janeiro de 2010 e 1.409 de 06 de setembro de 2010.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Institui programa de subsídio aos munícipes na compra de medicamentos, suplementos alimentares, protetores solares, produtos terapêuticos e fraldas geriátricas, mediante comprovação de cadastro na Secretaria Municipal da Saúde, até os seguintes percentuais:

**I** – cinquenta por cento do valor total dos medicamentos constantes na receita médica, por mês para a população que necessita de medicação de uso contínuo (considera-se assim quando tiver necessidade de uso do medicamento pelo período de seis meses ou mais), além de;

a) medicamentos de uso controlado, constantes nos anexos da Portaria n° 344, de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde que “Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial”, e suas atualizações, serão subsidiados pelo município, conforme orientações e exigências desta Portaria;

b) medicamentos antimicrobianos, constantes nos anexos da RDC n° 20, de 05 de maio de 2011 da ANVISA que “Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação” e suas atualizações, serão subsidiados pelo município, conforme orientações e exigências desta Resolução;

c) suplementos alimentares, protetores solares, produtos terapêuticos – não classificados como medicamentos, serão subsidiados perante apresentação de laudo médico, onde conste: a patologia do paciente, com código CID10, justificativa da necessidade do uso de determinado produto decorrente de sua patologia; e



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

d) fraldas geriátricas devem ser adquiridas de acordo com a Portaria nº 3.219, de 20 de outubro de 2010 do Ministério da Saúde, pelo Programa da Farmácia Popular e serão subsidiados pelo município, conforme orientações e exigências desta Portaria.

**II** – até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual e outros conforme itens da letra “a” a “d”, do inc. I deste art., para os deficientes físicos e mentais, com a devida incapacidade de trabalhar comprovada por atestado médico e portadores de doenças terminais igualmente comprovadas por atestado médico, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida;

**III** – até cem por cento do valor total da receita médica de medicamentos de uso contínuo e/ou eventual e outros conforme itens da letra “a” a “d”, do inc. I deste art., para pessoas com sérias dificuldades econômicas, conforme laudo da Assistência Social, sendo que no laudo constará a porcentagem a ser concedida.

§ 1º Os percentuais estabelecidos nos incisos I a III, deste artigo, são aplicados ao valor líquido total pago pelo munícipe pelos itens e/ou produtos adquiridos, conforme o comprovante fiscal apresentado.

§ 2º O constante no inc. I, do art. 1º desta Lei não se aplica ao Elenco de Referência Nacional de Medicamentos e Insumos Complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme os anexos I, II, III e IV da Portaria nº 2.982, de 26 de novembro de 2009 do Ministério da Saúde e aos medicamentos pactuados posteriormente pela CIB/RS.

**Art. 2º** Somente recebem os benefícios estabelecidos na presente Lei, as pessoas que estiverem devidamente cadastradas na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Art. 3º** Somente podem se beneficiar desta Lei os munícipes que comprovarem residência no município por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** O medicamento somente pode ser adquirido com receituário médico visado pelo Secretário Municipal da Saúde, ou por funcionário designado, conforme os percentuais estabelecidos no art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**Art. 5º** Para a operacionalização dos serviços da farmácia da UBS do município e controle das notas fiscais emitidas em nome do munícipe pela farmácia, será feita a devida regulamentação pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.

**Art. 6º** O reembolso do subsídio no valor dos medicamentos e outros conforme itens da letra “a” a “d” do inc. I, previstos no art. 1º, adquiridos pelos munícipes, será efetuado ao munícipe mediante a apresentação da nota fiscal, por este, para as notas fiscais emitidas a partir da vigência desta, tendo validade por 180 (cento e oitenta) dias, sendo o pagamento realizado a partir do décimo dia útil subsequente a entrega destas, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o recebimento.

§ 1º Não serão reembolsados valores referentes a notas fiscais, cujo valor do benefício for inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). Neste caso, pode haver o acúmulo de notas fiscais, dentro do prazo de validade, conforme caput deste artigo.

§ 2º Caso o munícipe não retirar o reembolso na Tesouraria do Município e/ou fornecer conta bancária para o depósito do valor, dentro do prazo previsto no caput deste art., o mesmo perde o direito ao reembolso.

§ 3º O valor constante no § 1º deste art., é corrigido anualmente no início de cada exercício financeiro, isto é, no primeiro dia útil do ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) relativo aos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador oficial que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

§ 4º As notas fiscais com emissão anterior a vigência desta Lei, com base nas Leis revogadas conforme art. 8º, tem validade de acordo com estas.

**Art. 7º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis nº 1.374, de 29 de janeiro de 2010 e 1.409 de 06 de setembro de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 9º** Esta Lei será publicada na data supra e entra em vigor a partir de 01 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 19 de abril de 2013.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**

Prefeito Municipal

*Registre-se e publique-se:*

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração